



Concurso Publico Ref.^a CP3/2021

ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR

PROGRAMA DE CONCURSO

OesteCIM

Comunidade Intermunicipal do Oeste

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do procedimento.....	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º - Concorrentes	3
Artigo 5.º - Agrupamentos.....	3
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes.....	4
Artigo 7.º - Concorrência.....	4
Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação	4
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais	4
SECÇÃO II - PROPOSTAS	5
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas.....	5
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica	5
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta.....	6
Artigo 13.º - Proposta de preços.....	6
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta	7
Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas.....	7
Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes.....	7
Artigo 18.º - Despesa e encargos	7
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS	8
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes.....	8
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas	8
SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES	8
Artigo 21.º - Critérios de adjudicação e de seleção	8
Artigo 22.º - Negociação.....	9
SECÇÃO V - HABILITAÇÃO	9
Artigo 23.º - Documentos de habilitação.....	9
SECÇÃO VI – ACORDO-QUADRO.....	10
Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro.....	10
Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta.....	10
Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro	10
Artigo 27.º - Não outorga do contrato	11
SECÇÃO VII - CAUÇÃO.....	11
Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	11



SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), e é designado por “Acordo-Quadro para o Fornecimento de Leite Escolar” e considera-se contrato sem valor nos termos do n.º 9 do art.º 17.º do Código dos Contratos Públicos;
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para o fornecimento de leite escolar, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante abreviadamente designada por CC-OesteCIM), são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.
4. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações entre a OesteCIM e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a OesteCIM e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Oeste, abreviadamente designada por OesteCIM, sita na Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha com os números de telefone (+351) 262 839 030 e telefax (+351) 262 839 031 e com o endereço eletrónico geral@oestecim.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da OesteCIM.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação dos serviços no âmbito do presente concurso público, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.



3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda os infratores as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela OesteCIM (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento foram delegados no júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.



4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquela decisão.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos mantendo-se a exigência prevista no número anterior.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento

oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Proposta de preços máximos unitários, sem IVA, indicados até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes e melhor identificadas no Anexo IV, a praticar no âmbito do presente acordo-quadro, para a totalidade dos artigos, e em respeito pelos requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos, utilizando o formulário contante do Anexo III;
 - c) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de concurso.
 - d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
2. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para preenchimento, não devendo ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deve ser preenchido por cada membro que o integra.

Artigo 13.º - Proposta de preços

1. Os preços dos bens devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo.
2. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade e necessidades de cada uma, mediante a realização de procedimentos (“call-off”) com convite a todos os cocontratantes.
3. Os preços propostos dos artigos têm de incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.



Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, até ao 30.º dia a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.
4. Encontram-se ainda excluídas do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, as certificações referidas na alínea e) do n.º 1 do art.º 12.º, que podem ser apresentadas em inglês.

Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 18.º - Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.



SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponham restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídas as propostas que não apresentem preço a todos bens que compõem o lote único.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 21.º - Critérios de adjudicação e de seleção

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator sendo o mais baixo preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Concluída a análise das propostas e após a aplicação do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem crescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. A adjudicação é feita às 5 (cinco) melhores propostas selecionadas de acordo com os critérios de adjudicação e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as propostas serão classificadas de acordo com as fórmulas constantes do Anexo V.
5. No caso de se verificarem classificações iguais na ordenação de proposta, o critério de desempate será:
 - a) O do preço unitário mais baixo para Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1.5% gordura
 - b) Subsistindo o empate, o preço unitário mais baixo Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1.5% gordura sem lactose
6. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.



7. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
8. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrente

Artigo 22.º - Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO V - HABILITAÇÃO

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem entregar, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica, e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal do concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
 - ii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso;
 - d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
 - e) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone
2. No caso do concorrente estar registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado fica dispensado da entrega dos documentos referidos na alínea b) do número anterior.
3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

5. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
7. Os documentos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
10. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

SECÇÃO VI – ACORDO-QUADRO

Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro

1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário da minuta do contrato de acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a OesteCIM comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário ou pela OesteCIM não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro

1. O contrato de acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.



2. Após a aceitação da minuta de contrato pelo adjudicatário, a entidade adjudicante envia-lhe o contrato, fixando prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para a outorga através de assinatura digital qualificada e remessa do contrato.

Artigo 27.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII - CAUÇÃO

Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro ("call-off"), haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-OesteCIM o requeiram.
3. Nos termos do número anterior, o fornecedor prestará caução, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de preços (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da OesteCIM;

Anexo V – Modelo de Avaliação;

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Folgado, Dr.

